

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.192, DE 13 DE MAIO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno totalizando 3.367,56m² (três mil, trezentos e sessenta e sete metros quadrados e cinquenta e seis décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Helio H. Araújo, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta memorial descritivo n.º A-849/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e Confrontações. Área "F" — Partindo do ponto (II) que dista 19,00m à direita do km 83 + 213,40m do eixo da linha em tráfego, seguem: 30,00m acompanhando a cerca divisória até o ponto (VI) que dista 17,00m à direita do km 83 + 240,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 11,10m acompanhando a cerca divisória até o ponto (VII) que dista 17,00m à direita do km 83 + 250,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 52,87m em reta pela faixa divisória até o ponto (III) que dista 45,00m à direita do km 83 + 210,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 26,20m em reta pela cerca divisória, confrontando com Isalino Soares Camargo e Outros até o ponto (II) de partida; Área "G" — Partindo do ponto (VIII) que dista 17,00m à direita do km 83 + 370,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 32,00m acompanhando a cerca divisória até o ponto (IX) que dista 17,00m à direita do km 83 + 402,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 70,00m acompanhando a cerca divisória até o ponto (X) que dista 37,50m à direita do km 83 + 477,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 55,85m acompanhando a cerca divisória até o ponto (XI) que dista 17,00m à direita do km 83 + 536,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 34,00m acompanhando a cerca divisória até o ponto (XII) que dista 17,00m à direita do km 83 + 570,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 94,50m em reta pela faixa divisória até o ponto (XIII) que dista 57,00m à direita do km 83 + 470,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 15,42m em reta pela faixa divisória até o ponto (XIV) que dista 58,00m à direita do km 83 + 450,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 58,45m em reta pela faixa divisória até o ponto (XV) que dista 27,00m à direita do km 83 + 390,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 22,35m em reta pela faixa divisória, confrontando com o expropriado até o ponto (VIII) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.193, DE 13 DE MAIO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de três áreas de terreno totalizando 725,10m² (setecentos e vinte e cinco metros quadrados e dez décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Luiz Fernandes, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-851/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e confrontações — Área "A" — Partindo do ponto (A), que dista 28,00m à direita do km 85 + 742,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 44,75, acompanhando a cerca divisória até o ponto (B), que dista 14,00m à direita do km 85 + 784,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 67,20m, acompanhando a cerca divisória até o ponto (C), que dista 14,00m à direita do km 85 + 851,60m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 111,70m em reta pela faixa divisória, confrontando com o expropriado até o ponto (A) de partida; Área "B" — Partindo do ponto (D), que dista 16,00m à direita do km 85 + 950,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 42,55m, acompanhando a cerca divisória até o ponto (E), que dista 16,00m à direita do km 85 + 990,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 25,93m em reta pela faixa divisória até o ponto (F), que dista 30,00m à direita do km 85 + 970,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 25,93m em reta pela faixa divisória, confrontando com o expropriado até o ponto (D) de partida; Área "C" — Partindo do ponto (E), que dista 16,00m à direita do km 85 + 990,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 34,10m, acompanhando a cerca divisória até o ponto (G), que dista 16,00m à direita do km 86 + 22,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 12,35m em reta pela cerca divisória até o ponto (H), que dista 28,30m à direita do km 86 + 23,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com Maurício Jerry Batista; 37,94m em reta pela faixa divisória, confrontando com o expropriado até o ponto (E) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.194, DE 13 DE MAIO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, totalizando 3.143,40m² (três mil, cento e quarenta e três metros quadrados e quarenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Maurício Jerry Batista, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-851/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e Confrontações — Área "D" — Partindo do ponto (G) que dista 16,00m à direita do km 86 + 22,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 60,10m acompanhando a cerca divisória até o ponto (I) que dista 17,00m à direita do km 86 + 80,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 13,60m em reta pela faixa divisória até o ponto (J) que dista 25,00m à direita do km 86 + 69,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 43,95m em reta pela faixa divisória até o ponto (K) que dista 32,00m à direita do km 86 + 30,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 8,67m em reta pela faixa divisória até o ponto (H) que dista 28,30m à direita do km 86 + 23,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 12,35m em reta pela cerca divisória confrontando com Luiz Fernandes até o ponto (G) de partida; Área "E" — Partindo do ponto (I) que dista 17,00m à direita do km 86 + 90,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 149,50m acompanhando a cerca divisória até o ponto (M) que dista 17,00m à direita do km 86 + 244,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 22,65m em reta pela cerca divisória até o ponto (N) que dista 39,50m à direita do km 86 + 241,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com Reinal Riograndense D'Ávila; 63,70m em reta pela faixa divisória até o ponto (O) que dista 25,00m à direita do km 86 + 170,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 60,10m em reta pela faixa divisória até o ponto (P) que dista 32,00m à direita do km 86 + 110,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 25,00m

em reta pela faixa divisória confrontando com o expropriado até o ponto (L) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.195, DE 13 DE MAIO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, totalizando 2.726,30m² (dois mil, setecentos e vinte e seis metros quadrados e trinta décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Reinal Riograndense D'Ávila, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-851/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e Confrontações — Área "F" — Partindo do ponto (M) que dista 17,00m à direita do km 86 + 244,50m do eixo da linha em tráfego, seguem: 116,95m acompanhando a cerca divisória até o ponto (Q) que dista 17,00m à direita do km 86 + 370,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 38,45m em reta pela faixa divisória até o ponto (R) que dista 30,00m à direita do km 86 + 330,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 76,37m em reta pela faixa divisória até o ponto (N) que dista 39,50m à direita do km 86 + 241,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 22,65m em reta pela cerca divisória, confrontando com Maurício Jerry Batista até o ponto (M) de partida; Área "G" — Partindo do ponto (S) que dista 17,00m à direita do km 86 + 433,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 84,70m acompanhando a cerca divisória até o ponto (T) que dista 17,00m à direita do km 86 + 514,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 14,90m acompanhando o córrego divisória até o ponto (U) que dista 31,00m à direita do km 86 + 519,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com Luiz Mário Trota; 63,10m em reta pela faixa divisória até o ponto (V) que dista 28,00m à direita do km 86 + 452,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 21,10m em reta pela faixa divisória confrontando com o expropriado até o ponto (S) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência do processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.196, DE 13 DE MAIO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, totalizando 2.687,20m² (dois mil, seiscentos e oitenta e sete metros quadrados e vinte décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no